



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

**ASSUNTO:** Arquivamento do Projeto de Lei nº 09/2026, que "estabelece a validade por prazo indeterminado do laudo médico de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

**CONSIDERANDO** as conclusões exaradas nos pareceres técnicos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) e da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (COFT), ambos opinando pela inconstitucionalidade, ilegalidade e inadequação financeira e orçamentária da proposição;

**CONSIDERANDO** que o parecer da CCJ apontou vício de iniciativa insanável, por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização e o funcionamento da administração pública, em clara violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o mesmo parecer da CCJ identificou inconstitucionalidade material por ofensa aos princípios da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), da segurança jurídica e do próprio direito à saúde, ao engessar a avaliação de uma condição de saúde dinâmica e impedir a gestão racional dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o parecer da COFT concluiu pela rejeição integral do projeto por criar despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro e sem a indicação da respectiva fonte de custeio, em afronta direta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

**DETERMINO**, com fundamento nos pareceres conclusivos das comissões permanentes desta Casa Legislativa, o **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 09/2026.

**Publique-se e cumpra-se.**

Jijoca de Jericoacoara/CE, 20 de abril de 2026.

**Antônio Daniel de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal**